



Autor Dep. Hermínio Coelho
D. O. n° 198 de 16/12/2013

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 087/2013

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao artigo 137 da Constituição do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O artigo 137 da Constituição Estadual passa a vigorar acrescido do § 5º e do § 6º:

“Art. 137.....

§ 5º. Como forma de garantir o cumprimento do artigo 227 da Constituição Federal, a programação orçamentária de fundos estaduais que tratem dos direitos da criança e do adolescente é de execução obrigatória.

§ 6º. A não execução do dispositivo no § 5º, deste artigo, constitui descumprimento da lei orçamentária, enquadrando-se no artigo 66, inciso V da Constituição Estadual.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, de 11 de dezembro de 2013.

**Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO**